



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 2.559, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar, como organizações sociais, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.

§ 1º Consideram-se sem fins lucrativos, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado que, contemplando em seu contrato social essa condição, apliquem na realização de seu objeto social a totalidade de seu patrimônio, inclusive eventuais excedentes operacionais e que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 2º Não são passíveis de qualificação como organizações sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no artigo 2º:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

X - as fundações públicas;

XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

**Art. 2º** Somente poderá ser outorgada a qualidade de organização social a entidade cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.

**Parágrafo único.** A prova da persecução das finalidades descritas no *caput* deverá ser feita pela sua previsão como objeto social no instrumento de constituição da entidade.

**Art. 3º** O Estatuto da entidade, para ser qualificada como organização social, deve prever normas a fim de:

I - coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;

II - constituir Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, incumbido da fiscalização das finanças da entidade, mediante elaboração de relatório financeiro-contábil aos órgãos superiores da entidade;

III - garantir que, em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio seja transferido à entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público;

IV - apenas permitir a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no mercado;

V - vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a prestação de serviços remunerados à entidade;

VI - impor a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** Constituem condições para a manutenção da qualificação como organização social:

I - colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão, o relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, dando notícia desse fato no órgão de imprensa oficial do Município;

II - a prestação, ao menos anual e sempre que solicitada, de contas relativas aos recursos públicos municipais recebidos;

III - a apresentação, ao final de cada exercício, de certidões negativas referentes ao FGTS, bem como às contribuições sociais devidas ao INSS;

IV - a permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.

**Art. 5º** É vedada a participação de entidades qualificadas como organizações sociais em qualquer atividade partidária ou eleitoral, sob pena de cassação da outorga de referida qualificação.

## II - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 6º** A outorga da qualificação é ato vinculado do Prefeito Municipal, que decorre da verificação do atendimento pela entidade dos requisitos desta Lei, para ser considerada uma organização social.

**Art. 7º** A entidade interessada deve instruir seu requerimento de qualificação com os seguintes documentos:

**I** - estatuto ou contrato social registrado em cartório;

**II** - ata de eleição da sua atual diretoria;

**III** - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

**IV** - declaração de isenção do imposto de renda;

**V** - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

**VI** - declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público Municipal, a transferir a parcela de seu patrimônio adquirida com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Executivo Municipal;

**VII** - declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;

**VIII** - declaração afirmando plena ciência do teor desta lei, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos.

**Art. 8º** A decisão sobre a outorga da qualificação deve ser feita em 60 dias, podendo a autoridade responsável notificar a entidade para que complemente a documentação apresentada.

**Art. 9º** Ressalvada a hipótese do artigo 21, *caput*, a perda da qualificação como organização social depende de regular processo administrativo, no qual seja facultado o exercício da ampla defesa e contraditório.

**§ 1º** O processo administrativo pode ser instaurado de ofício pela autoridade ou a requerimento de qualquer cidadão ou pelas instituições oficiais incumbidas da fiscalização da Administração Municipal.

**§ 2º** Pelo prejuízo causado responderão, solidariamente, os dirigentes da entidade que tenha perdido a qualificação.

## III - DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 10.** O Contrato de Gestão é o instrumento que disciplina a atuação das organizações sociais na qualidade de agentes colaboradores da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no artigo 2º.

**§ 2º** Nos termos do artigo 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensada a licitação para que seja celebrado contrato de gestão pela Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre a Administração Pública Direta ou Indireta e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**§ 1º** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**§ 2º** O contrato de gestão deve ser firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal do órgão da Administração Indireta, caso seja com esta celebrado.

**Art. 12.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 13.** O Contrato de Gestão deve ser celebrado por escrito e versar, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

**I** - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício, de suas funções.

**Art. 14.** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada e acompanhada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§ 1º** A organização social apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**§ 2º** Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

**§ 3º** A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º** São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º** Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 16.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os bens adquiridos integrem o patrimônio

do Município.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 17.** É vedado ao Poder Executivo e às autarquias municipais a cessão de servidor para as organizações sociais, com ou sem ônus para a origem.

**Art. 18.** Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 19.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responderem solidariamente pelos prejuízos decorrentes causados ao erário municipal.

**Art. 20.** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**§ 1º** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos usos internacionais.

**§ 2º** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 21.** O descumprimento do contrato de gestão por culpa da entidade contratada implica a cassação de sua qualificação.

**Parágrafo único.** A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão do descumprimento do contrato de gestão só poderá voltar a receber a outorga da qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos causados decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências desta lei.

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Executivo Municipal.

**Art. 23.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.836, de 10 de junho de 2010, Lei Municipal nº 2.058, de 06 de novembro de 2012, e a Lei Municipal 2.448 de 26 de novembro de 2018.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de junho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 56/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício **2019** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
NARLETE DE OLIVEIRA PEREIRA	09.568.014	0018657265	1124508	21.904	13518/2019
ESPOLIO DE LEDA AMARAL PEREIRA MAGALHAES	09.351.012	0018733084	1124509	21905	13520/2019
LUIZ FELIPE NASCIMENTO CRUZ FONSECA	09.580.012	0018733500	1124510	21907	13521/2019
ESTEFANO WILD	02.028.023	0018980435	1124511	0397	13692/2019
ALBERICO DE CASTRO MORAES BARBOSA	08.317.004	0018657334	1124512	22.231	13711/2019
D. COIMBRA REGES-ME	021.619	0018853577	1124513	7604	13725/2019
SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA	188536232019	0018853623	1124514	7610	13727/2019
MARIA CLEIDE DE FARIA	07.209.015	0018980518	1125200	0458	13864/2019
ALCIDES APARECIDO DE SOUZA	05.173.038	0018760985	1124515	22258	13879/2019
FELIPE NAGAE FREITAS	06.056.004	0018837822	1124516	22.232	13903/2019
MAURICIO JOSE ZORZI	09.349.098	0018733513	1124518	21912	14150/2019
DANILLO ROMULO RAMOS SILVA	08.289.006	0018733519	1124519	22235	14219/2019
NEGER SEARA COSTA	186410492019	0018641049	1124521	1601 C.C.Z	14450/2019
CLAUDETE APARECIDA GOMES	09.989.529	0018449686	1124522	1426 C.C.Z	14543/2017
HUGO DE CASTRO CAPPELLI	04.181.011	0018827391	1124523	022.131	14572/2019
ROFAAT METNE	06.036.017	0018871381	1124524	22.130	14574/2019
WILSON NEGRAO	08.109.001	0018805500	1124525	22074	14576/2019
ESPOLIO DE MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA	05.074.007	0018758840	1124526	22155	14591/2019
SIMONE RUIZ PRUDENTE	186023022019	0018602302	1124527	20865	14694/2019
RICARDO DE AGOSTINHO	07.110.002	0018602376	1125603	21858	14697/2019
CICERO MARIANO DA SILVA	09.695.025	0018602446	1124528	21872	14704/2019
DECIO MASSARELLI	07.109.006	0018602481	1124529	21856	14804/2019
SANDRIGO DA SILVA SOUSA	08.070.010	0018604251	1124531	21965	14960/2019
EDUARDO TADEU ARNDT	08.268.025	0018602733	1124532	21718	14963/2019
JUSTINIANO TIEGHI FILHO	08.343.013	0018602749	1124533	21750	14965/2019
ESPOLIO DE MANOEL MARQUES MENDES FILHO	04.101.010	0018602765	1124535	21814	14981/2019
ROBERTO TOSHIKASI SASAKI	05.270.005	0018805516	1124536	22190	15010/2019

VANE SGARBI	08.379.009	0018873643	1125617	22.152	15014/2019
ANICIO ALVES DA CUNHA	08.376.009	0018805522	1124538	22151	15016/2019
PIERFRANCO ANTONIO DAMIANO BISULLI	04.115.026	0018606573	1124540	21816	15284/2019

## SECRETARIA DE SAÚDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

## SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PUBLICAÇÃO 007/21

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ESTETICA LTDA**, sito a **AV. FREI PACIFICO WAGNER, 990 – CENTRO - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 5021/2021 – CONSTRUÇÃO NOVA, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA Nº 003/2021**.

Caraguatatuba, 21 DE JUNHO DE 2021.

## SECRETARIA DE URBANISMO

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Izabel Fernandes Nardi, nº 113 – Balneário Parnaso – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.202.023, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 26131, constante do Processo Interno nº. 5.765/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Antonia Pimenta Cabral dos Santos, nº 202 – Lote 19 – Quadra T – Rio Marinas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.833.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26963, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº.

8.233/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Siqueira Campos, nº 797 – Lote P/15 – Quadra 34 – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.069.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26802, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 9.601/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Laudário Alvaro Ferreira, nº 26 – Nova Caraguá II – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.168.013, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público – retirar vasos com plantas, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20291, cujo valor da multa é de R\$ 2.322,54, constante do Processo Interno nº. 9.604.2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Laudário Alvaro Ferreira, nº 07 – Nova Caraguá II – Lote 29 – Quadra 4 - Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.169.029, neste município de Caraguatatuba-SP, a retirar materiais do passeio público,

no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20290, cujo valor da multa é de R\$ 2.322,54, constante do Processo Interno nº. 9.617.2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Ernesto Albuquerque, nº 395 – Lote 10 – Quadra 75 – Jardim Brasil – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.096.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20391, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 12.864/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Minas Gerais – Lote 5 – Quadra 74 – Indaiá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 03.016.021, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27063, cujo valor da multa é de R\$ 1.137,00, constante do Processo Interno nº. 12.868/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Doze, nº 80 – Lote 21 – Quadra P – Jardim Tarumãs – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.505.006, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público, sob pena de serem tomadas outras medidas

administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 207071, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 12.870/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua domingos Jorge Velho – Lote 02 – Quadra 29 – Vila Atlântica – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.182.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20029, cujo valor da multa é de R\$ 1.212,00, constante do Processo Interno nº. 27.427/2020. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Travessa José Arildo Moreira, nº 1165 – Centro – Jardim Califórnia – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.021.055, neste município de Caraguatatuba-SP, a conectar o imóvel à rede pública coletora de esgotos - SABESP, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 19981, cujo valor da multa é de R\$ 1.642,00, constante do Processo Interno nº. 27.963.2020. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Caraguatatuba, 18 de junho de 2021.

Entidade: CaraguaPrev – Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba

Segurada Interessada: **Bianca Geovana Monteiro de Farias**  
Matrícula: 563

**Prezada Segurada,**

Vimos de maneira formal, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para comparecimento na sede do CaraguaPrev no prazo de 03 dias úteis a partir da data da publicação para ciência do processo administrativo n.º 21/2021.

Colocamos-nos desde já a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Luana Moussalli Forcioni Guedes**  
Diretora Financeira do CaraguaPrev

**PORTARIA Nº. 30, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatubá – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 8862/2021, em especial os pareceres oferecidos pela Diretora de Benefícios e Diretora Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, a servidora Sra. NILCIA ANTONIA GARCIA DOS REIS CUBA, matrícula funcional n.º 2784 e RG. n.º 4.773.676.-8, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora receberá os proventos proporcionais equivalentes a 9846 (nove mil oitocentos e quarenta e seis) dias, correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatubá, 15 de junho de 2021.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Presidente do CaraguaPrev

**LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES**  
Diretora Financeira

**PORTARIA Nº. 31, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatubá – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 9271/2021, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por

Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sra. **Eunice Ferreira da Silva**, matrícula funcional n.º 2.688 e RG. n.º 36.803.616-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatubá, 16 de junho de 2021.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Presidente do CaraguaPrev

**LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES**  
Diretora Financeira do CaraguaPrev

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

**CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2021, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
100	WANDEILSON FALCAO DE SOUSA	503405498-SP
101	KATIA EMI TRANNIN	19688067-1-SP
102	IBER PASSOS GARCIA SALLES	478934269-SP
103	GLAUCO JOSE RIBEIRO	46.358.832-0-SP

**INSPETOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
28	ANA CLAUDIA VON EGERVAR DE GODOY	15339946-6-SP
29	EDEN PAULO DA SILVA	244746515-SP

**CARAGUATATUBA, 21 DE JUNHO DE 2021.**

**MARCUS DA COSTA NUNES GOMES**  
Secretário Adjunto de Administração